

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

ESTRATÉGIA NACIONAL PELO MEIO AMBIENTE

ACORDO DE RESULTADOS PELA ESPECIALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO **AMBIENTAL**

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E JUSTIFICATIVAS

A atuação estratégica do Ministério Público brasileiro é condição indissociável para o real alcance de um impacto social eficiente e relevante do trabalho da instituição. Na seara ambiental, uma das mais relevantes estratégias é a atuação regionalizada. Este modelo garante a especialização do membro do Ministério Público na matéria, além de permitir a necessária visão global dos problemas ambientais.

O Ministério Público representa uma das instituições com grande credibilidade e respaldo legal para promover a defesa ambiental. Necessário enfatizar que, enquanto a defesa do meio ambiente é facultativa para vários órgãos e entes (que têm legitimidade ativa até para ajuizar ACP), para o MP, ela é obrigatória, tanto que a ACP e os demais instrumentos de tutela coletiva são "poderes-deveres" para o MP: são poderes especiais que o MP tem justamente para se desincumbir dos seus deveres, de promover a proteção do meio ambiente.

Visando ampliar, ainda mais, a efetividade da atuação do Ministério Público em temas essenciais e, ao mesmo tempo, complexos e desafiantes, como a proteção ao meio ambiente brasileiro, marcado por uma grande biodiversidade da fauna e flora das nossas florestas; a defesa da água, como recurso ambiental essencial para a vida humana; a regular implementação do saneamento básico no Brasil, para a garantia da saúde pública; a proteção da saúde das populações afetadas pelos danos ao meio ambiente; a dignidade humana e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, impõem-se à instituição uma abordagem ampla e sistemática dos problemas, a partir de ações estratégicas, regionalizadas e especializadas com uma atuação em rede.

A relevância de maior engajamento dos diversos atores e de melhoria da articulação em vários níveis (federal, estadual e municipal), das políticas de meio ambiente com as políticas de recursos hídricos, de saneamento básico de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção da flora e da fauna e de promoção da saúde, de educação ambiental e outras destinadas à preservação dos bens ambientais, exige dos órgãos de fiscalização e defesa do meio ambiente uma atuação profissional e planejada para atender de forma eficiente a agenda estratégica da instituição, com garantia da resolutividade de suas ações.

É importante frisar que a defesa do meio ambiente saudável e equilibrado tem importantes objetivos sociais e ambientais, já que busca assegurar para o presente e o futuro a necessária disponibilidade de recursos naturais como a biodiversidade, ar puro e água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos através de um desenvolvimento sustentável.

No ordenamento brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil confiou ao Ministério Público um importante papel na defesa desse grandioso objeto, o meio ambiente. Os artigos 127 e 129 da Constituição Federal estabelecem que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. O meio ambiente é reconhecidamente um bem de uso comum do povo, ou seja, trata-se de um direito difuso, por excelência, a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

A Política Nacional do Meio Ambiente objetiva garantir "preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana", atendido, entre outros, o princípio da manutenção do equilíbrio ecológico, que considera o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido por ações governamentais.

Dentro dessa realidade, o Ministério Público deve ter como foco estratégias que busquem garantir o cumprimento e a implementação da legislação ambiental nacional, o combate à criminalidade ambiental, a prevenção dos danos ambientais, a repressão da degradação do ambiente e a reparação e a recuperação dos seus componentes naturais, entre outras ações necessárias para a manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado. Sendo essa uma responsabilidade institucional de longa duração, já que os efeitos dessas ações se prologarão no tempo para as futuras gerações.

Mais especificamente sobre a grande riqueza ambiental presente na Região Nordeste, o Bioma Caatinga, abrange 11% do território nacional e mais de 70% do Nordeste. Os órgãos ambientais estimam que mais de 46% da área da Caatinga já foi desmatada e é considerada ameaçada de extinção[1].

Apesar da grande pressão ambiental sobre a caatinga, esse é um bioma importante que apresenta uma grande biodiversidade. O bioma ocupa uma área de 844.453 Km², possui clima semiárido e vegetação com poucas folhas. adaptadas para os períodos de secas, além de grande biodiversidade de flora e fauna.

A Caatinga ocupa a quase totalidade do estado do Ceará e grande parte dos territórios de Alagoas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. De acordo com o IBGE, 27 milhões de pessoas vivem atualmente no polígono das secas.

Os ecossistemas do bioma Caatinga encontram-se bastante

alterados, com a substituição de espécies vegetais nativas por cultivos e pastagens. O desmatamento e as queimadas são ainda práticas comuns no preparo da terra e além de destruir a cobertura vegetal, prejudicam a manutenção de populações da fauna silvestre, a qualidade da água, e o equilíbrio do clima e do solo.

Sobre a fauna, 366 espécies da Caatinga estão ameaçadas de extinção. É o que mostra um estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representa 18,2% das 2.015 espécies da Caatinga analisadas na pesquisa "Contas de Ecossistemas: Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil 2014". As principais causas dessa devastação estão ligadas ao uso de lenha como matriz energética e cultivos agrícolas realizados com queimadas que vão, aos poucos, diminuindo as florestas do bioma, o que interfere para a perda de habitat e de espécies e isso é uma ameaça direta à biodiversidade.

A atuação estratégica do Ministério Públio ambiental para a proteção deste importante bioma brasileiro, voltada para a tutela das áreas protegidas como as APP (Áreas de Preservação Permanentes) e as APA (Áreas de Proteção Ambiental), além do fomento para a criação de Unidades de Conservação, e às ações de educação ambiental com as comunidades sertanejas da Caatinga, é fundamental para evitar a desertificação da região, o aumento das alterações climáticas, a escassez hídrica, além da perda da biodiversidade local.

Outro importante bioma presente na Região Nordeste do país, mais especificamente na região litorânea, é a Zona Costeira que é uma área da Mata Atlântica. Tanto a Zona Costeira como a Mata Atlântica são consideradas patrimônio nacional pela Constituição, no seu artigo 225, §4º. Atualmente, existem menos de 8% da Mata Atlântica original, que ocorrem principalmente em remanescentes isolados e dispersos numa paisagem onde predomina a agricultura. Os índices de desmatamento são muito mais graves nos estados do nordeste do Brasil, onde restam apenas de 1 a 2% da cobertura original. Apesar do intenso desmatamento e fragmentação, a Mata Atlântica, com seus ecossistemas associados (restingas e manguezais), ainda é extremamente rica em biodiversidade, abrigando uma proporção elevada das espécies vegetais e animais brasileiras.

A Zona Costeira brasileira é extensa e variada. O Brasil possui uma linha contínua de costa com mais de 8 mil quilômetros de extensão, uma das maiores do mundo. Ao longo dessa faixa litorânea é possível identificar uma grande diversidade de paisagens como dunas, ilhas, recifes, costões rochosos, baías, estuários, brejos e falésias além de praias, restingas, lagunas e manguezais. Esse é um bioma vital para a sustentabilidade ambiental e econômica em todo o nordeste, já que é responsável pelo desenvolvimento turístico e financeiro da região e abriga a maior concentração de habitantes da Região.

O litoral nordestino começa na foz do Rio Parnaíba e vai até o extremo sul da Bahia. É marcado por recifes calcáreos e arenitos, além de dunas que, quando perdem a cobertura vegetal que as fixa, movem-se com a ação do vento. A área da Baía de São Luís do Maranhão é formada praticamente por uma floresta contínua de manguezal (a maior do mundo), área extremamente importante e sensível à exploração humana e ocupação desordenada do solo. Possuem grande incidência em toda a Zona Costeira os manguezais, restingas e matas. Nas águas do litoral nordestino vivem espécies como as tartarugas e o peixe-boi marinho, ambos ameaçados de extinção, além de uma grande diversidade de animais e vegetais.

Pontos relevantes para a atuação do Ministério Público no Nordeste

em relação à Zona Costeira são: combate ao desmatamento dessa área, a proteção da biodiversidade, das comunidades tradicionais e dos espaços protegidos, combate à ocupação irregular e desordenada do solo, mais especificamente nas áreas de dunas e impacto das mudanças climáticas, em especial o avanço do mar.

Atuações organizadas do MP na Mata Atlântica já foram desenvolvidas com bastante êxito como a Operação "Mata Atlântica em Pé". Esta é um grande exemplo de atuação especializada, estratégica e que se vale de uma visão global do bioma como referência para atingir resultados práticos mais eficientes na defesa do Meio Ambiente e pode ser utilizada como base para a proteção de todos os biomas brasileiros, inclusive a Zona Costeira e a Caatinga.

O primeiro objetivo da operação foi a recuperação do bioma Mata Atlântica no Estado do Paraná por meio da identificação dos imóveis e seus proprietários/possuidores onde ocorreram os principais focos de desmatamento nos últimos dez anos e da instrumentalização das Promotorias de Justiça com atribuição na proteção ao meio ambiente para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, a partir de relatórios georreferenciados dos danos ambientais e sugestão de roteiro de atuação e de peças.

Percebemos com todas essas considerações que é um grande desafio para os órgãos ambientais viabilizar a defesa ambiental da Região Nordeste e uma missão constitucional das mais relevantes atribuída ao Ministério Público dos estados que compõem os Biomas Caatinga e Mata Atlântica/Zona Costeira. Este desafio envolve o combate à criminalidade organizada ambiental, que atua com a promoção de uma crescente exploração ilegal, desmatamentos, queimadas, entre outros crimes que impactam na manutenção do equilíbrio ecológico da região.

Esses problemas não podem ser tratados de forma isolada por comarcas. São problemas que devem ser compreendidos e combatidos de forma sistêmica e global para se alcançar um resultado estruturante e efetivo.

Sobre a defesa dos recursos hídricos, a extrema importância da água e do saneamento levou ao sexto objetivo dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 6)[2]. Ele tem o propósito de assegurar que o acesso à água e ao saneamento seja garantido para todas e todos, independentemente de condição social, econômica e cultural.

O acesso inadequado à água pode ter como causas as demandas crescentes, a má gestão, a degradação da água pela poluição e a exploração das águas subterrâneas. De acordo com as Nações Unidas, no mundo, uma em cada três pessoas ainda não tem acesso a água potável e mais da metade da população não tem acesso ao saneamento. Assim, as Nações Unidas proclamaram uma década de ação pela água, chamada Década Internacional para a Ação: Água para o Desenvolvimento Sustentável (2018-2028)[3].

Segundo as projeções da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), as demandas hídricas de retirada para suprimento de água a diversos setores usuários, incluindo a população e as atividades econômicas, em 2030, representarão um aumento de quase 2.000 % em relação aos últimos 100 anos. Tal condição resulta em riscos de ocorrência de balanço hídrico negativo, entre oferta e demanda de água, em diversas regiões do País[4].

Mais especificamente no Nordeste temos aqui a menor quantidade

de recursos hídricos de água doce do Brasil, em contrapartida temos uma alta densidade demográfica além de questões climáticas que dificultam o abastecimento de água.

Segundo a Eco Nordeste (2020) quase 30% dos nordestinos ainda carecem de água em suas torneiras e 72% da população ainda não possui coleta de esgoto.

Sabemos que a bacia hidrográfica é definida como a unidade territorial estratégica para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 1º da Lei 9433/97) e, ainda, como unidade de referência para o planejamento das ações da Política Federal de Saneamento (art. 48, X da Lei 11.445/07). Da mesma forma, a Lei 12.608/2012 da Política Nacional de Defesa Civil também trouxe como uma de suas diretrizes a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água. Assim, a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9433/97) exige que a gestão dos recursos hídricos deve se dar de forma regional, sistemática, democrática participativa, zelando pela adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País.

Percebemos que, entre outros temas ambientais importantes, a segurança hídrica se destaca por ser condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico, especialmente quando se verificam os impactos causados pelos eventos hidrológicos extremos ocorridos na atual década no Brasil, tendo o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) evidenciado que, em regiões nas quais a disponibilidade hídrica é reduzida, como é o caso do Semiárido, as crises hídricas têm ocorrido por períodos mais prolongados. Já outras porções do território nacional que, até então, não haviam manifestado desequilíbrio significativo entre oferta e demanda por água, apresentaram deficiências no abastecimento em anos recentes, afetando grande contingente populacional, ou, por outro lado, estiveram sujeitas a inundações decorrentes de de chuvas intensas[5].

Essa realidade, associada aos desafios provocados pelas mudanças climáticas, demonstra a grandeza dos problemas que deverão ser enfrentados nos próximos anos. Diante dessas previsões, percebe-se que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Ministério Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. Além disso, a preservação da biodiversidade, das florestas, a garantia do acesso à água potável e ao saneamento básico são direitos humanos essenciais universais, indispensáveis à vida com dignidade, e reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos" (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

Outrossim, a fundamentalidade da proteção do meio ambiente pelos órgãos constitucionalmente incumbidos desta grandiosa tarefa, como é o caso do Ministério Público, demanda a construção de uma ação coordenada, planejada, integrada, resolutiva e com foco em resultados positivos que beneficiarão o desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e, principalmente, a manutenção da vida das presentes e futuras gerações.

Sobre a atuação sistemática do Ministério Público, a **Recomendação** CNMP 65 de 25 de junho de 2018 estabeleceu a necessidade da criação pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados, respeitadas as autonomias administrativa e financeira de cada ramo, de Grupos de Atuação Integrada na defesa dos recursos hídricos, os quais poderão ser constituídos, preferencialmente, de acordo com a abrangência territorial das bacias hidrográficas, sub-bacias ou corpos hídricos identificados como vulneráveis e/ou prioritários para o abastecimento e equilíbrio hídrico das regiões onde se situam.

Já a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 fortalece a atuação planejada e estratégica ao dispor sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Esse ato normativo do CNMP visa fomentar uma cultura institucional de atuação com foco em resultados socialmente relevantes atenta para as formas de composição de interesses no âmbito extrajudicial; o planejamento e gestão sistêmicos; a promoção de convergências que contribuam para o desenvolvimento harmônico e sustentável; as parcerias e redes de cooperação com a sociedade; a indução de políticas públicas; os projetos relacionados às prioridades estratégicas do Ministério Público; a elaboração de manuais e realização de cursos que orientem a atuação resolutiva; a realização de audiências, reuniões e pesquisas.

Por fim, vale relembrar que, em ensaio de 1998, o ministro Antônio Herman Benjamin analisou a atuação estratégica do Ministério Público ambiental com enfoque propositivo, apresentou a situação existente no modelo tradicional até então adotado e destacou algumas características significativas que atrapalhavam a resolutividade da atuação do ministério público na área ambiental: a) centralismo executório; b) cumulatividade; c) dualismo cível-criminal; d) fragmentação recursal; e) generalismo; f) isolacionismo; g) espontaneísmo; h) atecnicismo; i) judicialismo; j) comarquismo; etc. Propôs, então, a criação de "Promotorias de Justiça Regionais por Ecossistemas ou por Bacias Hidrográficas", assim como a "estruturação, nos maiores Estados, de Grupos Especiais (GEs), compostos de Promotoras e Promotores com vocação para certos temas mais específicos, permitindo-se, assim, especialização na especialização e o trabalho por "projetos-piloto". Assim defendeu o Ministro Antônio Herman Benjamin: "A solução, a meu ver, reconhecendo a inegável carência de recursos enfrentada pela Instituição, é a criação de Promotorias de Justiça Ambientais Regionais, especializadas por ecossistemas ou bacias hidrográficas e libertadas do vínculo organizativo da estrutura em comarca"[6].

Atualmente, alguns Ministérios Públicos já adotaram modelos de atuação regional ambiental. Com base nas autonomias administrativas e financeiras e na realidade institucional e local. Cada Ministério Público escolheu as suas estratégias de regionalização, em algumas unidades através de coordenações regionais, em outras, a criação e instalação de Promotorias de Justiça regionalizadas ou, ainda, a criação de grupos de atuação integrada (conforme demonstra documentação anexa).

Estas estratégias de regionalização foram adotadas com a finalidade de desenvolver e alcançar uma atuação mais resolutiva, eficiente e especializada na defesa dos interesses de grande repercussão social e ainda para permitir que o Promotor de Justiça da comarca possa desenvolver um trabalho mais célere e eficiente nas demandas exclusivamente locais.[7]

Recentemente um enunciado sobre s temática da atuação regional ambiental foi aprovado pela Copema, (órgão ambiental do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça), com a seguinte justificativa: A atuação regional na matéria ambiental proporciona o desenvolvimento de uma atividade mais resolutiva, profissional e especializada na defesa dos interesses de grande repercussão social e

permite que o Promotor de Justica da comarca desenvolva um trabalho mais célere e eficiente nas demandas exclusivamente locais. Assum o enunciado determina: Respeitadas as autonomias administrativa e financeira e a realidade institucional e local de cada unidade, o Ministério Público deverá implementar e/ou aprimorar a atuação regionalizada por bacias hidrográfica, por ecossistemas ou por outras áreas de referência. Sugere-se a criação de coordenadorias regionais, grupos de atuação integrada, Promotorias Regionais ou outro modelo administrativo mais adequado na defesa dos recursos ambientais.

II - DO OBJETO

Nestes termos, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e os Ministérios Públicos signatários resolvem apresentar o presente ACORDO DE RESULTADOS PELA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO AMBIENTAL, que consiste em um pacto colaborativo de atuação em defesa do meio ambiente, a partir de uma abordagem integral, tendo como principais objetivos, dentre outros, implementar e aprimorar a atuação regionalizada por bacias hidrográfica, por ecossistemas ou por outra área de referência, com a criação de coordenadorias regionais, grupos de atuação integrada, Promotorias Regionais ou outro modelo administrativo mais adequado na defesa dos recursos ambientais. O objetivo do acordo é, portanto, o de proporcionar o desenvolvimento de uma atividade mais resolutiva, profissional e especializada na defesa dos interesses de grande repercussão social e permitir que o Promotor de Justiça da comarca desenvolva um trabalho mais célere e eficiente nas demandas exclusivamente locais.

III - CONCLUSÃO

Diante destes termos, os Ministérios Públicos abaixo assinado e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Comissão de Meio Ambiente RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE RESULTADOS PELA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO AMBIENTAL com foco em ações preventivas e integradas de planejamento, especialização, articulação, atuação em rede e cooperação, especialmente nas temáticas de proteção do meio ambiente, mudanças climáticas, gestão integrada de recursos hídricos e medidas para a implementação do saneamento básico entre outros temas relevantes na área socioambiental em geral.

Assim, os Ministérios Públicos da Região Nordeste assumem o compromisso de implementar a atuação regionalizada por bacias hidrográfica, por ecossistemas ou por outra área de referência, com a criação de estratégias de atuação integrada, a exemplo de Promotorias Regionais, coordenadorias regionais, grupos de atuação integrada, Núcleos regionais ou outro modelo administrativo mais adequado na defesa dos recursos socioambientais regionais.

A escolha pelo método de regionalização e pela unidade de referência regional será iniciada através de ato de cada Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente acordo. A decisão do modelo mais adequado poderá ter como base os já existentes nos Ministérios

Públicos de Minas Gerais e Bahia, conforme documentos anexos.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da sua Comissão do Meio Ambiente, assume o compromisso de contribuir para o fortalecimento da atuação regionalizada com orientações técnicas e o fomento à participação dos membros em oficinas de capacitação em parceria com outras instituições de defesa do ambiente.

O presente pacto colaborativo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

- [1] https://www.ibflorestas.org.br/bioma-caatinga
- [2] ODS 6 Água Potável e Saneamento Ipea Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- [3] ODS 6 Água e Saneamento básico Sustentarea (usp.br)
- [4] Agência Nacional de Águas (Brasil). Plano Nacional de Segurança Hídrica / Agência Nacional de Águas. -Brasília: ANA, 2019. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/pnsh/pnsh.pdf. Acesso: 13.ago.2022, p. 18;
- [5] Agência Nacional de Águas (Brasil). Plano Nacional de Segurança Hídrica / Agência Nacional de Águas.
- Brasília: ANA, 2019. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/pnsh/pnsh.pdf. Acesso: 13.ago.2022,
- [6] Antônio Herman Benjamin, Um novo modelo para o Ministério Público na proteção do meio ambiente, in Revista de Direito Ambiental, vol. 3, n. 10, abr./jun. 1998, pp. 7-13.
- [7] Seguem no anexo do presente documento modelos de atuação regionalizada adotados nos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Mato Grosso e Espirito Santo.

RINALDO REIS LIMA

Conselheiro Nacional do Ministério Publico Presidente da Comissão do Meio Ambiente do CNMP

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Alagoas

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justica Ministério Público do Estado da Bahia

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Ceará

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justica Ministério Público do Estado da Paraíba

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Pernambuco

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Piauí

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justica Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Usuário Externo, em 21/11/2022, às 09:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por Manuel Pinheiro Freitas, Usuário Externo, em 21/11/2022, às 09:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por Rinaldo Reis Lima, Conselheiro do **CNMP**, em 21/11/2022, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI № 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Usuário Externo, em 24/11/2022, às 11:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 11:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, **Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 09:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**, **Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO**, **Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 07:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0719217 e o código CRC A199738C.